



NOTA INFORMATIVA

Diretrizes do Ministério da Saúde sobre o uso de inseticidas no controle das arboviroses: utilização de UBV nos municípios cearenses

Governador do Estado do Ceará

Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará

Tânia Mara Silva Coelho

Secretário Executivo de

Vigilância em Saúde

Antonio Silva Lima Neto

**Coordenadora da Vigilância
Ambiental e Saúde do Trabalhador
e da Trabalhadora**

Roberta de Paula Oliveira

**Orientador da Célula de Vigilância
Entomológica e Controle de
Vetores**

Luiz Osvaldo Rodrigues da Silva

Organização e Revisão

Alexandre Souza Barros

Amanda Albuquerque Rocha

Andreia Farias Evangelista

Carla Vasconcelos Freitas

Francisca Jessika Nunes de Moura

Francisco de Assis de Oliveira

João Bosco Colares Vasconcelos

Osmar José do Nascimento

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde do Ceará (SESA/CE), por meio da Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (CEVET), da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (COVAT), pertencentes à Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (SEVIG), vem por meio desta Nota Informativa orientar ações de controle químico vetorial realizados através de equipamentos de Ultra Baixo Volume (UBV) costal e pesado, delimitar as responsabilidades da esfera municipal e estadual, bem como elencar os inseticidas atualmente preconizados pelo Ministério da Saúde e suas respectivas utilizações.

As informações contidas nesta Nota seguem legislações e orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Ceará e referem-se exclusivamente ao controle químico de *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, não sendo aplicáveis para o controle de outras espécies de insetos.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

INTRODUÇÃO

A Secretaria Estadual da Saúde do Ceará (SESA/CE), por meio da Coordenadoria de Vigilância Ambiental e Saúde do Trabalhador (COVAT) e da Célula de Vigilância Entomológica e Controle de Vetores (CEVET), informa aos municípios sobre a necessidade de seguir rigorosamente a legislação e as normas técnicas do Ministério da Saúde (MS) no que se refere ao uso de inseticidas e equipamentos de Ultra Baixo Volume (UBV) costal e pesado para o controle vetorial, enfatizando a necessidade de utilização estrita de inseticidas permitidos e salientando os riscos do uso de produtos não recomendados. O cumprimento dessas diretrizes é fundamental para garantir a eficácia e segurança das ações de controle de vetores.

De acordo com as Diretrizes de 2009 do Ministério da Saúde para o controle de vetores de arboviroses, a aplicação de inseticidas deve ser realizada de maneira criteriosa e sempre como uma estratégia complementar às ações de controle mecânico e manejo ambiental. O uso de UBV está condicionado a áreas com transmissão comprovada das arboviroses, com a finalidade de cortar a transmissão, e os inseticidas de efeito residual são indicados para áreas vulneráveis e com alta densidade dos vetores. O estado do Ceará elenca os critérios para liberação e normatiza o uso de UBV pesado acoplado a veículo na Nota Técnica N° 1 Solicitação de Ultra Baixo Volume - UBV pesado acoplado a veículo, publicada em março de 2024.

COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

De acordo com a Portaria de Consolidação N° 4, de 28 de setembro de 2017, as responsabilidades no uso de inseticidas são divididas entre os níveis de governo:

SVS/MS: Fornece insumos estratégicos, como praguicidas e inseticidas.

ANVISA: Regula e fiscaliza os produtos e serviços de saúde, incluindo inseticidas.

Secretarias Estaduais da Saúde: Coordenam a vigilância em saúde, gerenciam e distribuem insumos estratégicos e fornecem equipamentos de proteção individual (EPIs) para aplicação de inseticidas.

Secretarias Municipais da Saúde: Executam as atividades de controle vetorial, garantindo a disponibilidade de EPIs. Em situações excepcionais, podem adquirir insumos mediante pactuação e formalização com o nível estadual e federal.

Importante destacar:

Parágrafo Único. Os municípios poderão adquirir insumos estratégicos para uso em Vigilância em Saúde, em situações específicas, mediante pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) entre as esferas governamentais, observada a normalização técnica e, em situações excepcionais, mediante a comunicação formal com justificativa à SVS/MS ou à Secretaria Estadual da Saúde (Origem: PRT MS/GM 1378/2013, Art. 11, Parágrafo Único).

A Lei Federal Nº 8.080/1990, que regula as ações e serviços de saúde, define o controle de doenças transmissíveis como uma competência conjunta entre os três níveis de governo. No entanto, as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, de 2009, reforçam o papel dos municípios como principais responsáveis pela execução das ações de campo, com apoio técnico e logístico do Estado e da União. Enumeramos abaixo as responsabilidades da esfera municipal e estadual, segundo o documento supracitado:

RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

1. Execução das ações de controle químico:

- Implementação da aplicação de inseticidas nas áreas com transmissão ativa de arboviroses, conforme as estratégias de UBV e aplicação residual.
- Organizar equipes de controle de endemias e realizar o levantamento dos índices entomológicos (como LIRAA e ovitrampas) para identificar áreas críticas.

2. Adequação às Normas Técnicas:

- A aplicação de inseticidas deve seguir as diretrizes do Ministério da Saúde, visando minimizar impactos ambientais e evitar resistência dos vetores.

3. Capacitação e segurança das equipes:

- Garantir a capacitação contínua das equipes, o uso adequado de EPIs e a segurança durante as operações.

4. Monitoramento das ações:

- Realizar o monitoramento local das atividades e reportar os resultados à Secretaria Estadual de Saúde, ajustando as estratégias quando necessário.

RESPONSABILIDADES DO ESTADO

1. Coordenação e supervisão:

- Coordenar, supervisionar e prestar apoio técnico aos municípios, assegurando a uniformidade das ações de controle vetorial.

2. Fornecimento de insumos:

- Distribuir inseticidas e outros insumos necessários, garantindo que sejam utilizados conforme as normas técnicas.

3. Capacitação profissional:

- Promover capacitações e treinamentos sobre gestão de inseticidas e prevenção da resistência vetorial.

4. Monitoramento e apoio epidemiológico:

- Monitorar os resultados das ações municipais e, em situações críticas, implementar medidas complementares.

INSETICIDAS PRECONIZADOS

Atualmente os inseticidas preconizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com as Notas Técnicas N° 1/2020, N° 39/2022 e N° 9/2023-CGAR/B/DEIDT/SVS/MS para as ações de controle vetorial são:

1. Bacillus thuringiensis israelensis (Bti): Larvicida biológico utilizado prioritariamente em depósitos para armazenamento de água para a população (criadouros tipo A1 e A2), no caso de não haver possibilidade de outro tipo de eliminação.

2. Cielo-ULV®: Adulticida espacial aplicado para bloqueio de transmissão em situações de emergência, como surtos e epidemias.

3. Fludora Fusion®: Inseticida de nova geração, usado no controle de mosquitos adultos nos Pontos Estratégicos e na nova metodologia preconizada pelo Ministério da Saúde, a Borrifação Residual Intradomiciliar (BRI).

Importante:

Salientamos que até o momento, não se conhece produto eficaz no controle dos maruins (*Culicoides paraensis*), tanto para as formas imaturas quanto para os adultos, logo NÃO É RECOMENDADO uso destes adulticidas / larvicida para o controle vetorial da febre Oropouche.

Esses inseticidas são parte de um conjunto de ferramentas dentro do Manejo Integrado de Vetores (MIV), que inclui ações combinadas de controle químico, controle biológico e redução de criadouros, sempre buscando minimizar o impacto ambiental e a saúde pública.

As ações de UBV costal e pesado, visando o controle de vetores, como o *Aedes aegypti*, devem seguir rigorosamente os protocolos estabelecidos pelo MS e pela Nota Técnica N° 1 Solicitação de Ultra Baixo Volume - UBV pesado acoplado a veículo, publicada pelo estado do Ceará, para garantir a eficácia e a segurança da população, dos aplicadores e do meio ambiente, sendo recomendados apenas para cortar a transmissão do vírus partir das notificações de casos humanos.

O uso de UBV pesado é responsabilidade do Estado, logo solicita-se que os municípios que incluam este tipo de estratégia em suas ações de controle, com equipamentos próprios adquiridos, comuniquem previamente ao nível central para ciência e apoio nas estratégias.

Conforme Nota Técnica N° 5/2020-CGAR/DEIDT/SVS/MS, ressalta-se que constar na lista da Organização Mundial da Saúde (OMS) é um dos critérios utilizados para a preconização de produtos para controle de *A. aegypti* no Brasil.

Esses produtos são fornecidos pelo Ministério da Saúde e passam por rigorosos processos de avaliação toxicológica e ambiental para garantir sua eficácia e minimizar os impactos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.

USO DE PRODUTOS NÃO RECOMENDADOS

O uso de inseticidas não aprovados pelo Ministério da Saúde não é recomendado devido aos riscos de ineficácia, contaminação ambiental, perigos à saúde humana e resistência vetorial. Municípios que optarem por usar produtos não preconizados assumem a responsabilidade por possíveis impactos adversos.

CONCLUSÃO

Os municípios são os executores das atividades de controle químico, cabendo ao Estado a coordenação, supervisão e provisão de insumos. A aplicação de inseticidas deve ser baseada em critérios técnicos bem definidos, visando a redução do impacto ambiental e o uso seguro e racional dos produtos químicos.

O alinhamento entre municípios, Estado e Ministério da Saúde é essencial para o sucesso das ações de controle vetorial. Dúvidas ou necessidades adicionais devem ser encaminhadas ao setor responsável.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Dengue instruções para pessoal de combate ao vetor : manual de normas técnicas. - 3. ed., rev. - Brasília : Ministério da Saúde : Fundação Nacional de Saúde, 2001. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/man_dengue.pdf/view>

Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf/view>

Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>

Nota Técnica Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-no-12020-cgarbdeidtsvms.pdf/view>>

Nota Técnica Nº 5/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2020/nota-tecnica-no-52020-cgarbdeidtsvms.pdf/view>>

Nota Técnica Nº 39/2022-CGARB/DEIDT/SVS/MS. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1_wb1Cb7nBCIRdLHCKMiejvBK5-3n6jo4/view?usp=sharing>

Nota Técnica Nº 9/2023-CGARB/DEDT/SVSA/MS. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2023/nota-tecnica-no-9-2023-cgarb-dedt-svsa-ms/view>>

Nota Técnica Nº 1 Solicitação de Ultra Baixo Volume - UBV Pesado acoplado a veículo. Disponível em: <https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/NOTA_TECNICA_Solicitacao-de-UBV-pesado-acoplado-a-veiculo-3.pptx-1.pdf>

Portaria Nº 1.378, de 9 de julho de 2013. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt1378_09_07_2013.html>

Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/MatrizesConsolidacao/Matriz-4-Sistemas.html>>

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 682, de 2 de maio de 2022. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6431325/RDC_682_2022_.pdf/f492a32e-0490-4f27-a616-333fea2a7fa7>



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE